

LEI Nº. 875/2009.

Presidente

Acrescenta o § 2º, ao art. 1º, da Lei n. 870, de 09 de setembro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CONDADO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 1º, da Lei n. 870, de 09 de setembro de 2009, fica acrescido de mais um parágrafo, com a seguinte redação, passando o ser § 1º o seu atual parágrafo único:

Art. 1º.

§ 1º.

§ 2º. Fica igualmente autorizada a transferência do domínio de que trata este artigo àquele que, não dispondo de cópia do contrato de promessa de compra e venda ou de quitação do preço, comprove a titularidade da posse, há mais de 20 (vinte) anos, em cadastro da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE – da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, ou da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de dezembro de 2009.

José Edberto Tavares de Quental
Prefeito